**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021**

Valinhos, 23 de agosto de 2021.

**Assunto: Minuta de projeto de lei que institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, no âmbito do Município de Valinhos na forma que especifica**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação destas Egrégia Casa de Leis o presente projeto que na forma em que especifica, institui a política municipal de segurança hídrica e gestão das Águas, no âmbito do Município de Valinhos.

Nossa intenção nesse instrumento é a criação de um dos instrumentos que orienta a gestão das águas no âmbito da cidade, criando mecanismos que permitam o controle social para o acompanhamento do Poder Executivo no enfrentamento da escassez hídrica, elevando o tema em política pública, para deixar de ser programa de governo, assegurando assim a estabilidade dos recursos hídrica para curto, médio e longo prazo.

É certo que o enfrentamento de uma crise hídrica, vai muito das medidas rotineiras como corte de água nas torneiras como mecanismo de economia, ao contrário, exige planejamento, indicadores pré-definidos até mesmo para conferir se a questão vem sendo tratada de maneira como merece.

Não é só isso, é preciso que haja ação coordenada para mitigar os efeitos da seca, que afeta principalmente os mais vulneráveis.

A bem da verdade a questão da escassez hídrica resta muitas vezes justificada, pelo fenômeno climático, cuja circunstâncias que levaram ao quase esgotamento dos mananciais, pode ser em parte atribuído aos efeitos da natureza. Todavia, lado outro, a ausência de elementos de enfrentamento, a exploração indevida dos recursos, e a exploração desenfreada imobiliária tem levado a exigência hídrica que não condiz com a oferta disponível.

Diante desse cenário extremamente desfavorável que estamos atravessando, e dado a necessidade de manutenção de condições operacionais dos reservatórios, resta evidente a necessidade de medidas urgentes para reabastecer os pontos de maior vulnerabilidade em que são captadas a água destinada ao tratamento e consumo, e com isso, amenizar os efeitos que já estão sendo sentidos por todo o Município, principalmente certas regiões rotineiramente afetadas pela disponibilização da oferta de água.

Dessa maneira, sem embargos de quaisquer posicionamentos contrários, entendemos que a presente iniciativa se reveste do mais alto interesse público, o que nos encoraja a apresentar, contanto com a apreciação e aprovação dos nobres colegas para bem contribuir com o desenvolvimento econômico, social e ambiental saudável de nossa cidade.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.

**SIMONE BELLINI**

***Vereadora - Republicanos***

***PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2021.***

***Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, no âmbito do Município de Valinhos na forma que especifica.***

*LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, SANCIONA a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão de água no município de Valinhos, visando a constante observação e aperfeiçoamento de um conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas e respectivas áreas de interesse hídrico no âmbito do Município.*

*Art. 2º Ao Município caberá a promoção e a integração das ações além do alinhamento das políticas, com objetivo de garantir a segurança hídrica no limite de seu território.*

*§ 1º Para efeitos desta lei, compreende-se por segurança hídrica, a garantia à população ao acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social e proteção do meio ambiente.*

*§ 2º A promoção da segurança hídrica deverá buscar as seguintes ações governamentais integradas e, naquilo que couber, de forma compartilhada com outras instâncias de governo:*

*I - política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;*

*II - medidas de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos das Leis Federais nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Portaria nº 2.914, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Saúde;*

*III - política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d`água existentes no território municipal, nos termos dos arts. 30 e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e art. 6º, § 2º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;*

*IV – incluir a segurança hídrica nos critérios de autorização administrativa visando a autorização de projetos para a expansão urbana através de empreendimentos imobiliários;*

*V - política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;*

*Art. 3º Caberá ao Município, discutir junto a instância competente para implantar a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas.*

*Art. 4º Anualmente, ainda no primeiro trimestre o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo um Relatório da Situação sobre Segurança Hídrica do município.*

*§ 1º O relatório, previsto no caput do presente artigo deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes sobre o território municipal, e que deverá ser produzido mediante processo de consulta a órgãos e atores integrantes de sistemas de recursos hídricos, saneamento, meio ambiente, defesa civil, entre outros.*

*Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para conferir eficácia e executoriedade.*

*Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Valinhos – SP aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Prefeito(a) Municipal*